



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Chico D'Angelo)

Apresentação: 17/06/2020 12:15

PL n.3366/2020

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para para tipificar como crime a entrada, a permanência ou a invasão em áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei cria o art. 286-A do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a entrada, a permanência ou a invasão em áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização.

Art. 2º. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 286-A:

“Art. 286-A. Entrar, permanecer, ainda que de maneira astuciosa ou clandestina, ou invadir áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização.

Pena: detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses ou multa.

Parágrafo único Se o crime é cometido mediante violência ou grave ameaça ou concurso de agentes.

Documento eletrônico assinado por Chico D'Angelo (PDT/RJ), através do ponto SDR_56293, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* C b 2 0 8 0 5 8 4 0 3 4 0 0 *

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, além da pena correspondente à violência.

..... “ (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca tipificar como crime a entrada, a permanência ou a invasão em áreas de acesso restrito de clínicas e hospitais, sem autorização.

Desde que a pandemia de Covid-19 chegou ao Brasil recebeu tratamento equivocado pelo Chefe do Executivo, com total desprezo à gravidade do vírus e às medidas de isolamento necessárias para evitar sua disseminação. Não houve preocupação com o aparelhamento da saúde para receber os pacientes contaminados e toda orientação foi no sentido de desrespeitar a ciência e ir de encontro às orientações técnicas de saúde de profissionais do mundo.

Como se não bastasse tais condutas reprováveis, o Presidente da República ainda parece descrente com a gravidade e letalidade do Covid-19, mesmo que o País já tenha contabilizado quase 900 mil casos de infectados e mais de 44 mil mortos. Recentemente, incitou de forma irresponsável a invasão de hospitais e clínicas para checar se, de fato, existiam infectados pelo coronavírus.

Após a infeliz manifestação, a mídia noticiou invasões e tentativas de invasões em hospitais que deixaram médicos, enfermeiros e outros profissionais das unidades de saúde chocados, principalmente quando essas invasões são praticadas por agentes públicos, que muitas vezes, utilizam de suas prerrogativas para tal ato.

Essas condutas colocam não só a vida dessas pessoas em risco, mas de toda a população, já que essas pessoas não tem noção das medidas de segurança para adentrar nesses ambientes e os hospitais se revelam como locais de maior propagação do vírus.

Assim, trata-se de medida urgente para punir essas pessoas que, além de minimizar a pandemia e desconsiderar as evidências científicas, colocam em risco a saúde pública ao infringirem as medidas de prevenção de contágio do coronavírus sem qualquer justificativa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Chico D'Angelo

PDT/RJ

